



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente,

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 012/2025 autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município, no valor de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, destinado à criação de dotação orçamentária para formalização de **parceria com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**.

O crédito será classificado na função de segurança pública e viabilizará a execução de ações voltadas à promoção da segurança no Município. O valor será coberto por **reduções orçamentárias** em ações vinculadas à instalação de equipamentos de vigilância e à infraestrutura industrial, conforme previsto no art. 2º do projeto.

**2. PARECER**

A abertura do crédito especial está amparada no **art. 167, V, da Constituição Federal** e nos **arts. 40 a 42 da Lei nº 4.320/1964**, sendo exigida nos casos em que há despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

No caso em tela, a proposta apresenta **autorização legislativa específica**; indica **fontes de recurso por meio de anulação de dotações existentes**, conforme exigido pela legislação; está voltada ao atendimento de **finalidade pública legítima**, sem ampliação indevida de despesas, mantendo o equilíbrio orçamentário.

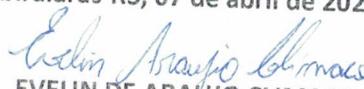
Trata-se de medida **tecnicamente viável e juridicamente adequada**, promovendo a integração entre o Município e entidade reconhecida por seu apoio à segurança pública.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela **legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2025**, recomendando-se sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 07 de abril de 2025.

  
EVELIN DE ARAÚJO CLIMACO  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/RS 97.371